



LEI Nº 1.941/17

CERES, 29 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.
1763 DE 29 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 5º da lei n. 1.763 de 29/06/2012 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 2º. O ocupante do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Sanitarista terão direito de adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser igual a 0% (zero por cento) a 200 % (duzentos por cento), sobre o vencimento base, excluída a pontuação mínima, conforme regulamentação em Decreto."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos vinte e nove dias do mês de março de 2017.

Rafaell Dias Melo
PREFEITO